

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL E DOUTA EQUIPE DE APOIO RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PG-R Nº 29/2019 – INSTAURADO PELA CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI/ SP – DIVISÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

Referências:

LICITAÇÃO PG-R Nº 29/2019

Objeto: contratação de serviços de implantação e locação do SIS – Sistema Integrado de Segurança, que consiste em um conjunto de sistemas eletrônicos de segurança, com módulos específicos para a proteção do patrimônio, bem como dos funcionários e visitantes, incluindo manutenção preventiva/corretiva, continuada por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

RECURSO ADMINISTRATIVO

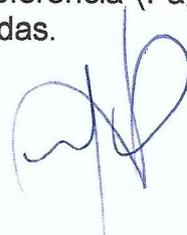
MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 61.262.382/0001-16, com sede na Alameda Rio Negro, 877 – sala 610 – Barueri, estado de São Paulo – CEP 06454-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **MARCOS JOÃO MORALES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.162.189-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.883.338-90, vem na forma da legislação vigente, interpor **RECURSO**, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal n. 10.520/02, no Decreto Estadual n. 49722/02 e artigo 109, I, “a”, da Lei Federal n. 8.666/93, em face da decisão que houve por bem em desaproveitar a Recorrente, requerendo, assim, o reexame desse ato, com o conseqüente conhecimento e provimento do presente, ou, em caso negativo, com a respectiva remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação e julgamento e provimento.

BREVE RELATO

A recorrente participou juntamente com as demais licitantes, a saber, **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – CNPJ 58.619.404/0001-48; GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – CNPJ 50.844.182/0001-55 e W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. – CNPJ 10.489.721/0001-60**, do pregão presencial em referência para implantação de sistemas de segurança eletrônica, o qual foi declarada vencedora a licitante **W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**.

Em face das especificações técnicas do edital ser extremamente detalhadas se tornou complexa e muito onerosa a identificação de produtos que atendessem plenamente o referido edital.

Assim, em 05.12.2019 a recorrente fez um questionamento perante o Órgão licitador sobre o edital em questão, via mensagem eletrônica (anexo), cuja resposta deste Órgão foi de que seria exigido dos participantes que seus produtos cumprissem **TODAS** as características técnicas presentes no item 07 (sete) do Termo de Referência (Pág. 44/63) ou similares, desde que atendessem as especificações mínimas exigidas.



Em 09.12.2019, através de Ata de Sessão Pública (anexo) os licitantes apresentaram os documentos (catálogos técnicos, credenciamento e outros) exigidos pelo edital, sendo certo que a recorrente apresentou questionamentos em relação aos catálogos técnicos apresentados pelos demais licitantes.

Assim, o pregão foi suspenso para Análise Técnica dos catálogos pela equipe licitatória e suas conclusões.

Em Ata de Sessão Pública final de 13.12.2019 a recorrente foi considerada "desaprovada" e as demais licitantes seguiram para etapa de lances, na qual foi declarada vencedora a licitante W5S.

Em suma, esses os fatos que, indevidamente, envolveram a habilitação da vencedora e a classificação das demais para a etapa de lances.

Malgrado as manifestações e decisões do Órgão licitante, a presente licitação está enraizada de vícios e em total afronta aos princípios licitatórios e aos reais interesses da Administração Pública.

Cumpra esclarecer que produtos como câmeras e gravadores de imagens NVRs são considerados o "cérebro" do sistema CFTV licitado, sendo certo que suas especificações mínimas não foram atendidas pelos demais licitantes, sendo de extrema relevância as seguintes considerações e constatações:

I – Da Licitante W5S

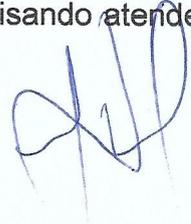
O NVR modelo DS-7732NI-K4 ofertado por esta licitante, ora vencedora, não atende a importantes requisitos mínimos exigidos pelo edital (item 7.5 Sistema de Gravação Digital NVR), abaixo relacionadas:

1. Tem resolução de gravação menor, de apenas 8 MP (megapixels) quando o edital exige 12 MP (megapixels).

Obs.: Por mais que a resolução de 12 MP esteja acima da resolução das câmeras que serão implantadas, a proposta da recorrente previu tal resolução visando atender este importante requisito do edital.

2. Tem capacidade para apenas 4HDs, sendo exigido pelo edital capacidade de 8 HDs
Obs.: O NVR com capacidade para 8 HDs permite o óbvio aumento de capacidade de armazenamento e histórico registrado pelas câmeras. A proposta da recorrente previu tal resolução visando atender este importante requisito do edital.

3. Taxa de bits (entrada e saída) são de apenas 256/128Mbps sendo exigido pelo edital 320/256Mbps
Obs.: A taxa de bitrate das câmeras na qualidade máxima (o esperado para um projeto deste nível) variam de 8Mbps a 16Mbps por câmera, portanto uma taxa de bits menor exigirá "ajustes" nas configurações das câmeras para que não ultrapassem o limite do NVR apresentado, não permitindo a configuração máximo para os quais tais produtos foram dimensionados. A proposta da recorrente previu tal resolução visando atender este importante requisito do edital.



As câmeras DS-2CD2042WD-I ofertadas por esta licitante não possuem "Áudio/Alarme IO" nem "Wi-fi integrado", conforme exige o edital em seu item 7.3 Câmera bullet 4MP.

Obs.: A falta do recurso de áudio impede que se possa captar o áudio ambiente próximo à câmera, recurso importantíssimo para, em conjunto com o vídeo, possibilitar o registro perfeito dos acontecimentos e melhor esclarecimentos dos fatos gravados no NVR.

A falta do recurso wi-fi impossibilita que as câmeras possam comunicar-se com o sistema de gravação em caso de falha ou corte do cabo de transmissão de dados, sendo um importante recurso de "backup" para tal contingência.

Como se percebe Nobre Julgador, a licitante W5S não cumpriu na íntegra o edital.

II – Da Licitante GOCIL

Ainda que não declarada vencedora, esta licitante jamais poderia estar classificada no certame, pois o NVR modelo DS-7732NI-K4 ofertado não atende a importantes requisitos mínimos exigidos pelo edital (item 7.5 Sistema de Gravação Digital NVR), abaixo relacionadas:

1. Tem resolução de gravação menor, de apenas 8 MP (megapixels) quando o edital exige 12 MP (megapixels).

Obs.: Por mais que a resolução de 12 MP esteja acima da resolução das câmeras que serão implantadas, a proposta da recorrente previu tal resolução visando atender este importante requisito do edital.

2. Tem capacidade para apenas 4HDs, sendo exigido pelo edital capacidade de 8 HDs.

Obs.: O NVR com capacidade para 8 HDs permite o óbvio aumento de capacidade de armazenamento e histórico registrado pelas câmeras. A proposta da recorrente previu tal resolução visando atender este importante requisito do edital.

3. Taxa de bits (entrada e saída) são de apenas 256/128Mbps sendo exigido pelo edital 320/256Mbps.

Obs.: A taxa de bitrate das câmeras na qualidade máxima (o esperado para um projeto deste nível) variam de 8Mbps a 16Mbps por câmera, portanto uma taxa de bits menor exigirá "ajustes" nas configurações das câmeras para que não ultrapassem o limite do NVR apresentado, não permitindo a configuração máximo para os quais tais produtos foram dimensionados. A proposta da recorrente previu tal resolução visando atender este importante requisito do edital.

As câmeras DS-2CD2042WD-I ofertadas por esta licitante não possuem "Áudio/Alarme IO" nem "Wi-fi integrado", conforme exige o edital em seu item 7.3 Câmera bullet 4MP.

Obs.: A falta do recurso de áudio impede que se possa captar o áudio ambiente próximo à câmera, recurso importantíssimo para, em conjunto com o vídeo, possibilitar o registro perfeito dos acontecimentos e melhor esclarecimentos dos fatos gravados no NVR.

A falta do recurso wi-fi impossibilita que as câmeras possam comunicar-se com o sistema de gravação em caso de falha ou corte do cabo de transmissão de vídeo, sendo um importante recurso de "backup" para tal contingência.



III – Da Licitante SEAL

As câmeras DS-2CD2645G1-IZ(S) ofertadas por esta licitante não possuem o recurso "Wi-fi integrado", conforme exige o edital em seu item 7.3 Câmera bullet 4MP.

Obs.: A falta do recurso wi-fi impossibilita que as câmeras possam comunicar-se com o sistema de gravação em caso de falha ou corte do cabo de transmissão de vídeo, sendo um importante recurso de "backup" para tal contingência.

Obs2: O uso de "wireless bridges" para sanar tal situação não poderá ser aceito, pois descaracteriza o que foi exigido no edital, ou seja, "WIFI-INTEGRADO" na própria câmera. O uso de acessórios externos para complementar recursos não existentes torna a competitividade desigual. Aceitar tal recurso seria como aceitar a utilização de câmeras IP simples, baratas e complementá-las com fontes de alimentação externas, bridges externos, microfones externos etc., sem prejuízo de infringir aos princípios básicos licitatórios e constitucionais.

IV – Do Parecer Técnico

O r. parecer técnico do Órgão Licitante, com todo o respeito e acatamento, não logrou êxito em identificar os vícios nas propostas dos demais licitantes ignorando as próprias exigências editalícias.

Conforme esclarecimento dado pela equipe técnica em 05.12.2019, seria exigido dos participantes que seus produtos cumprissem TODAS as características técnicas presentes no item 07 (sete) do Termo de Referência (Pág. 44/63) ou similares, desde que atendessem as especificações mínimas exigidas.

Ora Nobres Julgadores, os apontamentos e questionamentos realizados pela recorrente além de descumprir as exigências do edital, ir de encontro ao esclarecimento dado pela própria equipe técnica antes do início da sessão, impactam em muito o desempenho do projeto. A apresentação de produtos de qualidade inferior tornou a proposta das licitantes W5S e Gocil mais vantajosas, o que não se admite, ou não deveria ser admitido, pela Administração Pública, restando claros indícios violação aos princípios licitatórios.

A equipe técnica baseou sua decisão em aceitar equipamentos em desacordo com o edital, no art. 3º da Lei 8.666/93 apenas após o início da sessão (com a identificação de todas as licitantes), contrariando o próprio esclarecimento dado em 05.12.2019.

Entretanto, o artigo Art. 41 da própria Lei 8.666/93 esclarece que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Se é certo que cabe à Administração Pública, optar pelo valor mais vantajoso, é certo, também, que para isso deve-se atender aos princípios norteadores do direito administrativo.

DO DIREITO

Infere-se, portanto, que as propostas apresentadas pelas demais licitantes encontram-se em evidente desacordo com as prescrições editalícias.



Em assim sendo, evidente que a classificação das empresas que apresentaram os catálogos em desacordo com o edital, vai de encontro aos princípios do julgamento objetivo, da Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

O que almeja a ora recorrente é que o Órgão Licitante realize o julgamento das propostas, em conformidade com os ditames estabelecidos no edital (Art. 41 Lei 8.666/93) e na legislação, buscando sempre o respeito aos princípios de direito administrativo, sob pena de onerar o Estado de maneira desnecessária e imprudente.

Assim agindo, o Órgão Licitante não estará atuando de modo a implicar a desigualdade entre os licitantes ou qualquer tipo de privilégio, diferente da decisão tomada na presente licitação.

CONCLUSÃO

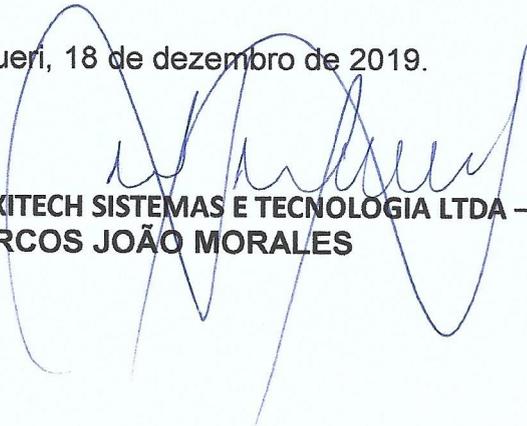
Portanto o pregão deverá ser declarado FRACASSADO. Novo edital deve ser lançado com especificações semelhantes às que foram consideradas aceitas pela equipe técnica, mais simples portanto, para que a Recorrente possa ter condições de participação em igualdade de condições.

Isto posto, e na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração requer a ora Recorrente que o ilustre Pregoeiro se digne:

- a) Declarar desclassificados a licitante vencedora W5S, bem como os demais participantes do pregão por não atenderem os requisitos técnicos previstos em edital;
- b) Declarar FRACASSADO o presente edital, devendo ser expedido novo edital com especificações factíveis com o mínimo de clareza e qualidade que se pode esperar dos produtos contratados pela Administração Pública.
- c) caso resolva não acatar o pedido acima formulado, o que não espera essa Recorrente, se digne encaminhar as presentes razões de recurso à autoridade superior competente.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Barueri, 18 de dezembro de 2019.


MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA – EPP.
MARCOS JOÃO MORALES

61.267.382/0001-16

**MAXITECH SISTEMAS E
TECNOLOGIA LTDA-EPP**

Al Rio Negro, 877 6º Andar, Sala 610

Edifício Eagle Point

Centro Industrial e Empresarial /Alphaville

CEP 06454-000 Barueri SP

RE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2019 - Esclarecimento

1 mensagem

Pregoeiro <pregoeiro@barueri.sp.leg.br>
Para: Maxitech Thiago <thiago@maxitech.com.br>

6 de dezembro de 2019 17:02



PREGOEIRO
Div. de Contratos, Licitações e
Suprimentos

11 4199-7975 e 4199-7976
Al. Wagih Salles Nemer, 200
Centro – Barueri – SP
www.barueri.sp.leg.br

RESPOSTA ÁREA TÉCNICA: O caderno técnico deverá contemplar "TODAS" as especificações mínimas descritas no Termo de Referência para habilitação dos licitantes.
Serão aceito similares, **desde que atendam as especificações mínimas.**

Att.
Pregoeira

De: "Maxitech Thiago" <thiago@maxitech.com.br>
Enviada: 2019/12/05 16:54:49
Para: pregoeiro@barueri.sp.leg.br
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2019 - Esclarecimento

Boa tarde!

Com respeito ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2019, gostaríamos dos seguintes esclarecimentos:

1) O item 7 do Termo de Referência descreve de forma muito detalhada e específica as características técnicas dos produtos licitados. Com base nos itens 8.1 e 8.2 do mesmo Termo de Referência, podemos considerar que não serão aceitos produtos que não atendam integralmente todas essas especificações técnicas, correto? Ou serão aceito equipamentos similares?

Perguntamos isso porque depois de buscarmos no mercado não existe equipamentos com todas as especificações e os equipamentos que se aproximam são muito especiais, caros e de importação demorada, diferentemente de produtos "balcão pronta-entrega", inviabilizando completamente o projeto.

No aguardo.

Att.



Thiago de Sousa Angelo
Depto. Administrativo
Tel.: (11) 4191-4930 e (11) 2680-2348
Celular: (11) 96928-5790
E-mail: Thiago@maxitech.com.br



Sender notified by
[Mailtrack](#)